



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DECLARAÇÃO DE VOTO (Da Sra. Gisela Simona)

Voto **NÃO** Subemenda Substitutiva do Projeto de Lei n. 4.043 de 2019, o qual "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para facultar aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a forma de disponibilização de versão atualizada do Código de Defesa do Consumidor ao consumidor e dá outras providências."

Senhor Presidente, Nos termos do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, DECLARO que, na votação simbólica do mérito Projeto de Lei n. 4.043/2019, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 16/08/2023, votei **NÃO a Subemenda Substitutiva do Projeto de Lei n. 4.043 de 2019.**

### RAZÕES DO VOTO

É pertinente o esforço em incluir os meios eletrônicos e digitais no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme delineado no Projeto de Lei, pois se baseia na necessidade premente de salvaguardar os direitos e interesses dos consumidores em meio a um cenário cada vez mais complexo e interconectado.

A Subemenda Substitutiva do Projeto de Lei permite que os estabelecimentos escolham livremente entre as diferentes formas de atendimento, optando pela mais conveniente para eles. No entanto, essa abordagem não mantém a obrigação de manter o atendimento físico, o que seria a condição mais adequada para o consumidor. Portanto, a proposta ideal é expandir a obrigatoriedade do atendimento físico para incluir também os meios eletrônico e digital. Isso garantiria um tratamento mais equitativo e abrangente para os consumidores em todos os tipos de interações de consumo.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

**GISELA SIMONA**  
Deputada Federal  
União/MT





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gisela Simona  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239026059200>



Apresentação: 16/08/2023 20:41:39.197 - MESA  
DVT 1 => PL 4043/2019

DVT n.1